

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2ª (SEGUNDA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 2026 (“AGD”)

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de setembro de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma TEN Meetings (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), considerando-se realizada na sede da Emissora, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2. Convocação: O edital de 1ª (Primeira) convocação (“Edital”) foi divulgado no jornal Valor Econômico, inclusive nas edições de 22, 24 e 25 de agosto de 2026, e disponibilizado na página eletrônica do Agente Fiduciário, em observância à Escritura de Emissão, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 81. A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia transcrita no item 6 abaixo.

3. Presença: (i) titulares de Debêntures representando 82,67% (oitenta e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme Lista de Presença constante do Anexo II desta Ata, consideradas as posições de titularidade validadas para fins da AGD; (ii) representante(s) do Agente Fiduciário, tudo conforme registros eletrônicos da Plataforma Digital e assinaturas apostas à presente Ata; e (iii) representantes da Emissora, na qualidade de ouvintes.

4. Mesa: Presidente: Gustavo Liberali; e Secretário(a): André de Oliveira Buffara.

5. Considerações iniciais:

- (a)** Em 16 de agosto de 2026, o Grupo Casas Bahia S.A. (“Emissora”) ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 4152930-18.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP (“Recuperação Judicial”);
- (b)** no âmbito da Recuperação Judicial, a Emissora formulou pedidos de tutela de urgência que incluem, entre outras medidas, a pretensão de obstar declarações de vencimento antecipado fundadas exclusivamente no ajuizamento da Recuperação Judicial e de impedir a excussão de garantias fiduciárias sobre bens móveis integrantes de seu estoque, matérias com potencial impacto sobre direitos previstos nos documentos da Emissão;
- (c)** nos termos da Cláusula 8.1, alínea (b), da Escritura de Emissão, o ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento de seu processamento ou concessão, constitui Evento de Vencimento Antecipado Automático;
- (d)** Desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Agente Fiduciário vem adotando medidas de acompanhamento e preservação dos direitos da comunhão, inclusive mediante o envio de notificações e solicitações de esclarecimentos à Emissora e a prestadores da operação, sem prejuízo do integral cumprimento das decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial.

6. Ordem do Dia:

- (I)** Ratificar os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1, alínea (b), da Escritura de Emissão, decorrente do ajuizamento da Recuperação Judicial em 16 de agosto de 2026 (“Data do Vencimento Antecipado”), observado, quanto às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, o tratamento específico previsto nas Cláusulas 6.4.3(ii) e 8.3 da Escritura de Emissão; e autorizar o Agente Fiduciário a praticar os atos estritamente necessários à formalização e implementação da deliberação, observados os limites e determinações judiciais aplicáveis;
- (II)** Deliberar sobre a contratação de assessor legal para prestação de serviços de assessoria jurídica no interesse e benefício da comunhão dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial e de seus desdobramentos judiciais e extrajudiciais, incluindo, conforme aplicável, análise e adoção de medidas relacionadas à classificação e verificação dos créditos, habilitações, divergências e impugnações, preservação e exercício das garantias e demais direitos previstos nos documentos da Emissão, negociações, incidentes processuais, recursos e assembleia geral de credores, observadas as deliberações adicionais que se façam necessárias nos termos da Escritura de Emissão; bem como aprovar a respectiva proposta, escopo, honorários, despesas, forma de pagamento, critério de rateio e perímetro da contratação, inclusive diante de eventuais autorrepresentações, individualizações, impedimentos ou conflitos de interesses; e
- (III)** Autorizar o Agente Fiduciário a praticar os atos estritamente necessários à formalização e implementação da contratação eventualmente aprovada no item (II), inclusive celebrar os instrumentos pertinentes e outorgar procuração ao assessor legal, quando aplicável, sempre nos limites do escopo e dos critérios aprovados pelos Debenturistas.

7. Deliberações:

Antes do início das deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que pudesse ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, e no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), bem como no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e em outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que, em seu melhor conhecimento, tais hipóteses inexistem.

Ato contínuo, deu-se início às deliberações, e após a análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os Debenturistas presentes na Assembleia deliberaram o seguinte:

7.1. Item (I) da Ordem do Dia.

Submetida a matéria à votação, titulares de 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente à ratificação dos efeitos da Cláusula 8.1, alínea (b), da Escritura de Emissão; titulares de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos) votaram contrariamente; sem abstenções quanto ao item. Em razão do resultado acima e do atingimento do quórum aplicável, a matéria foi APROVADA.

Em razão da aprovação, ficam ratificados, sob a ótica contratual da Escritura de Emissão, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1, alínea (b), decorrente do ajuizamento da Recuperação Judicial em 16 de agosto de 2026, observado, quanto às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis, o tratamento específico previsto nas Cláusulas 6.4.3(ii) e 8.3 da Escritura de Emissão. A presente deliberação não autoriza a prática de qualquer ato incompatível com decisão judicial vigente, inclusive decisão superveniente, nem importa pronunciamento desta AGD sobre matérias não compreendidas na Ordem do Dia.

O Agente Fiduciário fica autorizado a praticar os atos estritamente necessários à formalização e implementação desta deliberação, sempre observados a Escritura de Emissão, a legislação aplicável e os limites e determinações judiciais vigentes.

7.2. Item (II) da Ordem do Dia.

Foram submetidas à deliberação dos Debenturistas as propostas finais de assessoria legal recebidas pelo Agente Fiduciário, previamente disponibilizadas aos Debenturistas de forma isonômica e com antecedência à presente AGD, para sua análise e avaliação.

Após os esclarecimentos prestados e a discussão da matéria, os Debenturistas, representando 70,07% (setenta inteiros e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a contratação de SOB Advogados (“Assessor Legal”), nos termos e condições constantes da versão final de sua proposta, a qual passa a integrar a presente Ata como **Anexo I** (“Proposta Aprovada”).

Foram registrados, ainda, 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação de abstenções, sem votos contrários à contratação do Assessor Legal aprovado, conforme mapa de votação da Assembleia.

(a) Os honorários, despesas e demais valores decorrentes da contratação do Assessor Legal serão suportados exclusivamente pelos Debenturistas abrangidos pela contratação, observados os termos e condições da Proposta Aprovada e as Cláusulas 10.3.7 e 10.6 da Escritura de Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer obrigação de pagamento, adiantamento, garantia, solidariedade, reembolso ou responsabilidade financeira em relação a tais valores.

(b) Nesse sentido, fica aprovada a outorga, pelo Agente Fiduciário, de procuração ao Assessor Legal, com os poderes necessários à representação dos interesses da comunhão dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial nº 4152930-18.2026.8.26.0100, bem como de seus incidentes, recursos e demais desdobramentos judiciais ou extrajudiciais relacionados à Emissão, incluindo poderes para apresentar petições, manifestações, recursos, contrarrazões e memoriais; participar de audiências, reuniões, negociações e assembleias gerais de credores; apresentar habilitações e divergências de crédito; formular objeções ao plano de recuperação judicial; praticar atos relacionados à classificação e verificação dos créditos, preservação e exercício das garantias e demais direitos previstos nos documentos da Emissão; notificar e contranotificar; e praticar os demais atos processuais, conservatórios e instrumentais necessários ao adequado cumprimento do mandato. Fica ressalvado, entretanto, que a outorga da procuração não conferirá ao Assessor Legal poderes autônomos para transigir, renunciar a direitos, conceder waiver, liberar ou alterar garantias, aceitar condições econômicas vinculantes, alterar características das Séries, dar quitação relativamente às obrigações decorrentes da Emissão ou proferir voto vinculante sobre plano de recuperação judicial ou demais matérias submetidas à assembleia geral de credores, sem a prévia deliberação ou instrução dos Debenturistas, conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão.

7.3. Item (III) da Ordem do Dia.

Submetida a matéria à votação, titulares de 82,67% (oitenta e dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente; não foram registrados votos contrários; e titulares de 11.883 Debêntures em Circulação se abstiveram. Em razão do resultado acima, a matéria foi APROVADA.

Uma vez aprovada, o Agente Fiduciário fica autorizado a celebrar a Proposta Aprovada e/ou os instrumentos de contratação dela decorrentes, bem como a outorgar procuração ao Assessor Legal e praticar os demais atos estritamente necessários à implementação da contratação, inclusive para a representação processual da comunhão, apresentação de petições, habilitações e divergências de crédito, recursos, memoriais, participação em audiências, reuniões e assembleias gerais de credores, sempre dentro do escopo aprovado.

8. Disposições Gerais:

- 8.1.** As deliberações desta AGD devem ser interpretadas restritivamente e limitam-se às matérias constantes da Ordem do Dia, não constituindo precedente, novação, renúncia, waiver ou alteração de quaisquer outros direitos dos Debenturistas ou obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão.
- 8.2.** Todas as deliberações e autorizações ora aprovadas permanecem sujeitas ao integral cumprimento das decisões judiciais vigentes no âmbito da Recuperação Judicial e de quaisquer determinações supervenientes aplicáveis.
- 8.3.** Os termos iniciados por letra maiúscula e não definidos nesta Ata terão os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

9. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestações adicionais, declarou encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada. Fica autorizada a lavratura desta Ata na forma de sumário e sua divulgação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação aplicável às assembleias digitais.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

PÁGINA DE ASSINATURAS

da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª Emissão do Grupo Casas Bahia S.A., realizada em 14 de setembro de 2026

Mesa:

DocuSigned by

Gustavo Liberali

Assinado por: GUSTAVO LIBERALI 194071518004
CPF: 04671518004
Hora de assinatura: 15/09/2026 | 14:48:48 PDT
C: BR
C: BR - Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Email: gliberali@casasbahia.com.br

0722C40F2784E

Gustavo Liberali
Presidente

DocuSigned by

André de Oliveira Buffara

Signed By: ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA
CPF: 13047384718
Signing Time: 16/09/2026 | 08:33:26 PDT
C: BR
C: BR - Brasil, OU: AC OAB
Email: ac.oab@oab.org.br

0722C40F2784E

André de Oliveira Buffara
Secretário(a)

Agente Fiduciário:

DocuSigned by

André de Oliveira Buffara

Signed By: ANDRÉ DE OLIVEIRA BUFFARA
CPF: 13047384718
Signing Time: 16/09/2026 | 08:33:26 PDT
C: BR
C: BR - Brasil, OU: AC OAB
Email: ac.oab@oab.org.br

0722C40F2784E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome: André de Oliveira Buffara
Cargo: Procurador